REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 423/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) recentemente, a Coca-Cola Brasil, a Ambev e a PepsiCo Brasil comunicaram que deixarão de vender refrigerantes a escolas com alunos de até 12 anos ou àquelas constituídas, em sua maioria, de alunos nessa faixa etária;

b) as fabricantes se comprometeram a comercializar nesses locais apenas água mineral, suco com 100% de fruta, água de coco e bebidas lácteas que atendam a critérios nutricionais específicos, mantendo o foco na hidratação e na nutrição; e, em nota, informam que consideram a obesidade um “problema complexo” e reconhecem o papel de serem parte da solução;

c) essa é uma sábia decisão, pois, nessa faixa etária, as crianças não têm maturidade suficiente para tomar decisões de consumo, necessitando, por isso, de um ambiente que lhes facilite escolhas adequadas;

d) as escolas públicas ou particulares no Município de Salvador voltadas a alunos de até 12 anos ou que sejam, em sua maioria, constituídas de alunos nessa faixa de idade não devem fornecer, em suas cantinas, refrigerantes e outros alimentos de baixo teor nutritivo;

e) o consumo diário de refrigerante pode levar à obesidade, diminuir a absorção de cálcio e comprometer a saúde óssea, não contribuindo em nada para a nossa saúde, mas prejudicando o organismo ao deixar o pH do nosso sangue mais ácido e, portanto, mais propício a doenças;

f) precisa-se de mecanismos que propiciem uma vida saudável à população, sobretudo, às crianças; por isso esta iniciativa visa proporcionar à criança um ambiente saudável e o conhecimento sobre formas salutares de alimentação, o que influenciará não somente os hábitos do estudante como também os de familiares, vez que o estudante, por meio de mudanças em suas rotinas, promoverá saúde também no âmbito familiar;

g) em alguns estados, como na Paraíba, já existe uma lei local proibindo a venda desse produto em escolas públicas e privadas; além disso, várias escolas do país já adotam tais medidas em suas cantinas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a determinação de que as escolas públicas ou particulares, no Município de Salvador, voltadas a alunos de até 12 anos ou que sejam, em sua maioria, constituídas de alunos nessa faixa etária não forneçam em suas cantinas refrigerantes e outros alimentos de baixo teor nutritivo como opção de lanche.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires